



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ofício GAB/PMCAA nº 007/2022.

Capela do Alto Alegre/Bahia, 13 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Mensagem de solicitação de reconhecimento de Estado Calamidade Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, em virtude da Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Exmo. Sr. Presidente,

O **Município de Capela do Alto Alegre- Bahia** vem a Vossa Excelência **solicitar** da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento do seu **Estado de Calamidade Pública**, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com o Decreto Municipal nº 011, de 03 de janeiro de 2022.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do novo Coronavírus, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, elevando a necessidade de investimento público em seu enfrentamento, principalmente com a chegada ao Brasil de nova variante (ômicron) que apresenta indícios de ser ainda mais susceptível à propagação.

Junta-se a esta necessidade de investimento, a continuidade ordinárias das despesas com pessoal, muitas das quais possuem impedimentos legais para sua diminuição, e a tendência de decréscimo de receitas públicas pela crise econômica, levando a um profundo desequilíbrio das contas publicas.

Inegável que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais.

Desta forma, torna-se indispensável à aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.



Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal
CPF nº 513.344.805-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Destacamos que os cinco decretos anteriores exarados por essa Casa Legislativa, os de nº 2.428, de 15 de maio de 2020, nº 2.440, de 29 de junho de 2020, nº 2.922, de 29 de setembro de 2020, nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021 e nº 2.470 de 16 de junho de 2021, foram “ferramentas fundamentais e indispensáveis, diante da queda da arrecadação ocasionada pela redução brusca das atividades econômicas”. O novo reconhecimento e declaração teriam efeitos até o dia 30 de junho de 2022, com a consequente dispensa das metas fiscais, limitação de empenho, além da suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é importante que se utilize, excepcionalmente, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública para nosso município pela Assembleia Legislativa.

Por todo exposto, **solicito a Vossa Excelência urgência** no devido encaminhamento da presente **mensagem**, para que a **Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça**, por decreto, o **Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia**, até 30 de junho de 2022, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Certo do vosso pronto atendimento, estamos à disposição para os esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES

D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Salvador - Bahia